

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3^a (TERCEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM
ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO PARANÁ ENERGIA S.A.**

entre

RIO PARANÁ ENERGIA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

datado de

1º de junho de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3^a (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO PARANÁ ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

RIO PARANÁ ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 4º andar, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.096.269/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.481.135, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3^a (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Paraná Energia S.A.*” (“Escríptura”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1 de junho de 2022 (“RCA da Emissora”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da emissão das debêntures objeto desta Escritura (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) as condições da oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”); e (iii) a autorização à Emissora para tomar todas as medidas para efetivar a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à Emissão e à Oferta Restrita; (b) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo); (c) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido), os assessores legais, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e a Agência de Classificação

de Risco (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (d) tomar as providências relativas ao registro das Debêntures perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e demais órgãos competentes.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- 2.1. Dispensa de Registro da Oferta Restrita pela CVM.
 - 2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.
- 2.2. Registro da Oferta Restrita pela ANBIMA.
 - 2.2.1. A Oferta Restrita será objeto de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 16, inciso I e do artigo 18, inciso V do Capítulo VIII, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, vigente desde 6 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigos 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).
- 2.3. Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários.
 - 2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “O Estado de S. Paulo” e na página de referido jornal na rede mundial de computadores (“Jornal de Publicação da Emissora”).
- 2.4. Inscrição desta Escritura e seus Aditamentos.
 - 2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP.
 - 2.4.2. A Emissora deverá protocolar a Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.
 - 2.4.3. A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou, em caso de arquivamento digital, versão eletrônica (em formato PDF) contendo a chancela digital da JUCESP, conforme aplicável, da presente Escritura e/ou de seus aditamentos devidamente inscritos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da sua respectiva inscrição.
- 2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.

- 2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) a negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido abaixo), exceto pela quantidade de Debêntures objeto de garantia firme que for subscrita e integralizada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observada a assunção, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emissora. De acordo com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social: (a) a geração, distribuição, transmissão e a comercialização de energia elétrica, bem como a exploração da concessão da Usina Hidrelétrica de Jupiá, localizada no município de Três Lagoas/MS, com casa de força nas coordenadas 20° 46' 47" S e 51° 37' 52" W e da concessão da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, localizada no Município de Selvíria/MS, com casa de força nas coordenadas 22°22'52,888" S e 51°21'59,521" W, nos termos do edital e demais documentos do Leilão nº 12/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”); (b) a prestação de serviços em negócios de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, especialmente a sociedades controladas e coligadas; e (c) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista.
- 3.2. Destinação de Recursos.
 - 3.2.1. Destinação de Recursos das Debêntures. A totalidade dos recursos captados pela Emissora com as Debêntures destinar-se-á (i) ao alongamento do perfil de endividamento da Emissora; e/ou (ii) ao reforço de capital de giro.
 - 3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, assinada por representantes legais, atestando a destinação de recursos indicada na Cláusula 3.2.1 acima, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.3. Número da Emissão. As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

- 3.4. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
- 3.5. **Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 3.6. **Banco Liquidante e Escriturador.** A presente Escritura será aditada antes da data da primeira integralização para prever as instituições prestadoras de serviços de liquidação e de escrituração das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), sendo certo que o referido aditamento deverá ser levado a registro perante a JUCESP, conforme a Cláusula 2.4. acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).
- 3.7. **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Rio Paraná Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
- 3.7.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), sendo possível a subscrição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.
- 3.7.2. A Emissora e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.7.3. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuênciia da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.7.4. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 3.7.5. O procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”) será organizado pelo Coordenador Líder e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais, observado o disposto no artigo 3º da Instrução

CVM 476, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, conforme a Cláusula 2.4. acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

- 3.8. **Público-Alvo.** A Oferta Restrita terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
- 3.8.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 3.7.1 acima e no Contrato de Distribuição.
- 3.8.2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras coisas, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM ou perante a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; e (iii) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (iv) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e (v) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.
- 3.8.3. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.8.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.9. **Alteração de Características Essenciais da Oferta Restrita.** Durante a realização da Oferta Restrita, não será admitida a troca da instituição intermediária líder da Oferta Restrita e/ou da espécie, série e classe das Debêntures.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 4.1. **Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 27 de junho de 2022 (“Data de Emissão”).
- 4.2. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).
- 4.3. **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de

depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- 4.4. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.5. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas.
- 4.6. **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de junho de 2027 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura.
- 4.7. **Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 4.8. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures.
- 4.9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer Debênture venha a ser subscrita e integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão, em qualquer data de integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização.
- 4.10. **Atualização Monetária das Debêntures.**
- 4.10.1. **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 4.11. **Remuneração das Debêntures.**
- 4.11.1. **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos

Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures”).

4.11.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Saldo do Valor Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

4.11.3. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro.

- K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.
- TDI_k** = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- DI_k** = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

- Spread** = Sobretaxa, não expressa em percentual, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, limitada a 1,2900;
- DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo “DP” um número inteiro;

Observações:

- o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- efetua-se o produtório dos fatores diáridos $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- o fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

- 4.11.4. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente posterior, no caso do primeiro Período de Capitalização, inclusive, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente posterior, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.
- 4.11.5. Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada, em sua substituição, na apuração de TDI_k a última taxa DI_k divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da taxa DI_k que seria aplicável. Se a não divulgação da taxa DI_k for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.11.6 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.
- 4.11.6. Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleias Gerais de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo) para deliberar, respectivamente, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das respectivas Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.
- 4.11.7. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas titulares das Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas previstas na Cláusula 4.11.6 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI os termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura.
- 4.11.8. Caso, nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstas na Cláusula 4.11.6 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debenturistas titulares das Debêntures representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da

Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), ou ainda, na Data de Vencimento, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devidos até a data do seu efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.11.3 acima. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula 4.11 para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.12.1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de dezembro de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 27 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3.

4.12.2. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura.

4.13. Amortização do Principal

4.13.1. **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, nos termos da tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal das Debêntures a ser amortizado
1 ^a	27 de junho de 2026	50,0000%
2 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos

adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- 4.15. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 4.15.1. Para os fins desta Escritura, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 4.16. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).
- 4.17. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.18. **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.19. **Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476 em relação à publicidade de oferta e os prazos legais devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação de referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

- 4.20. **Imunidade de Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.20.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.20.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora.
- 4.20.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra o Banco Liquidante e/ou a Emissora por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.
- 4.21. **Classificação de Risco.** Foi contratada como agência de classificação de risco da Emissão a Moody's (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a data da primeira integralização. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Standard & Poor's ou Fitch Ratings, observado o previsto na Cláusula 7.1(ix) abaixo, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- 5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA**
- 5.1. **Resgate Antecipado Facultativo Total.**
- 5.1.1. **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 27 de dezembro de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, “Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”); acrescido de (c)

demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e acrescido de (d) prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“Prêmio de Resgate”), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = \text{Prazo Remanescente}/252 * \text{PA} * \text{PU}$$

Onde:

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive);

PU = Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e

PA = 0,20% (vinte centésimos por cento).

5.1.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures após a realização do(s) referido(s) pagamento(s).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será aquele previsto na Cláusula 5.1.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula.

5.1.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 27 de dezembro de 2024 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”). Por ocasião da Amortização Extraordinária

Facultativa das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente à: (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; acrescido (b) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, em conjunto, “Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”); acrescido de (c) demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e acrescido de (d) prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“Prêmio de Amortização”), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = \text{Prazo Remanescente}/252 * \text{PA} * \text{PUa}$$

Onde:

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive);

PUa = Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e

PA = 0,20% (vinte centésimos por cento).

5.2.1.1. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

- 5.2.2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada de forma proporcional para todas as Debêntures e mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será aquele previsto na Cláusula 5.2.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.
- 5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada por meio do Escriturador.

5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e para pagamento aos respectivos Debenturistas, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou máxima das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo; (iv) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas, conforme o caso (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta, deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, e formalizar sua adesão no sistema da B3. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que as Debêntures de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo ou máximo de Debêntures a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4.1. Caso a quantidade de Debêntures que aceite a Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) resgatar todas as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceito

(incluindo aquelas Debêntures que excederem o limite máximo originalmente fixado pela Emissora); ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.3.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescidos: (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.
 - 5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.
 - 5.3.7. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos: (i) pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pelo Escriturador, caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3.
 - 5.3.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado.
 - 5.3.9. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de seu efetivo pagamento, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
- 5.4. **Aquisição Facultativa**. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (“Aquisição Facultativa”).
 - 5.4.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.
 - 5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1.1. **Vencimento Antecipado Automático.** O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações objeto desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):
- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dia Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
 - (ii) inadimplemento, pela Emissora, ainda que na condição de garantidora, de quaisquer operações de natureza financeira, contratadas no mercado financeiro ou de capitais nacional ou internacional, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, nos demais casos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), ou seu equivalente em outras moedas;
 - (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer operações de natureza financeira da Emissora, contratadas no mercado financeiro ou de capitais nacional ou internacional, ainda que na condição de garantidora, de forma individual ou global, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ou seu equivalente em outras moedas;
 - (iv) cisão, fusão, incorporação da Emissora (no qual referida sociedade é cindida ou incorporada), exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, a qualquer tempo, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;
 - (v) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se em decorrência de uma cisão, fusão, incorporação da Emissora que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado

nos termos desta Escritura de Emissão; ou (f) qualquer outra modalidade com efeito prático similar aos anteriores prevista em lei específica;

- (vi) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) redução de capital social da Emissora, exceto (a) por redução de capital social para absorção de prejuízos; (b) pela Redução de Capital Permitida (conforme definido abaixo); ou (c) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação;
- (viii) se a presente Escritura e/ou quaisquer de suas disposições forem objeto questionamento de ordem judicial instaurado pela Emissora ou por qualquer de suas controladas;
- (ix) realização, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, de qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, ressalvado, entretanto, (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora em vigor na Data de Emissão; e (b) por pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Compartilhamento de Recursos Humanos firmado em 12 de julho de 2017 entre a China Three Gorges Brasil Energia S.A. (CNPJ/ME nº 19.014.221/0001-47) e outras sociedades coligadas à Emissora, posteriormente aditado em 28 de fevereiro de 2019, em 4 de março de 2020 e em 1º de novembro de 2021;
- (x) transferência (total ou parcial), suspensão, rescisão, caducidade, encampação, intervenção, anulação, advento do termo final sem a devida prorrogação, ou qualquer outra forma de perda de quaisquer das concessões de titularidade da Emissora.

6.1.2. **Vencimento Antecipado Não Automático.** O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 6.1.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral, de qualquer natureza, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada no IPCA no período;

- (iii) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação para pagamento do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo em dinheiro ou por meio de fiança bancária ou de seguro garantia contratado com instituição financeira de primeira linha ou qualquer outra garantia aceita pelo juízos;
- (iv) sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal sequestro, arresto ou penhora for sanado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da intimação da Emissora;
- (v) transferência do controle da Emissora, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) ocorra a alteração do controlador final indireto da Emissora; e (b) verifique-se o rebaixamento, em dois níveis, em relação à classificação de risco da Emissora vigente na Data de Emissão, da classificação de risco da Emissora pela Moody's, pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, sendo tal transferência do controle acionário da Emissora fator contributivo para tal rebaixamento, conforme evidenciado no respectivo relatório de classificação de risco; e (c) alternativamente, (c.1) não tenha sido autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (c.2) não tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, a qualquer tempo, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;
- (vi) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que altere as atividades principais atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade fim de geração de energia elétrica, ressalvadas as hipóteses de alteração da fonte de geração;
- (vii) término antecipado ou intervenção de quaisquer dos contratos de concessão, concedidos à Emissora pelo Poder Concedente, relativo ao uso de bem público para fins de geração de energia elétrica;
- (viii) se esta Escritura e/ou qualquer uma de suas disposições for revogada, inválida, nula ou inexequível ou deixar de estar em pleno efeito e vigor, por meio de decisão judicial;

- (ix) caso sejam incorretas, incompletas, inconsistentes ou insuficientes em qualquer aspecto relevante, nas datas em que foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora no âmbito desta Escritura;
- (x) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 acima; ou
- (xi) não observância, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, “Índices Financeiros”), a serem apurados anualmente pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da disponibilização, pela Emissora, das demonstrações contábeis regulatórias enviadas anualmente pela Emissora, em atendimento às normas expedidas pela ANEEL (“Demonstrações Contábeis Regulatórias”), observado o disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo, com base na memória de cálculo mencionada na cláusula 7.1, inciso II, alínea (b) abaixo, devendo a primeira apuração ser realizada com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022:
 - (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo), pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a 3,20 (três inteiros e vinte centésimos); e
 - (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou superior a 2,0 (dois inteiros).

Para os fins desta Escritura, aplicam-se as seguintes definições:

“Dívida Líquida”: significa, em bases consolidadas, o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; excluindo-se dívidas de mútuos e/ou empréstimos contraídos perante partes relacionadas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;

“EBITDA”: significa, em bases consolidadas, o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação, calculado nos termos da Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012; e

“Resultado Financeiro”: significa, em bases consolidadas, a diferença entre Receitas Financeiras e Despesas Financeiras da Emissora, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio e as variações positivas ou negativas decorrentes de variação cambial.

“Redução de Capital Permitida”: é a redução de capital da Emissora realizada em observância ao seguinte índice financeiro: após a realização da respectiva redução de capital, quociente da divisão da dívida total da Emissora pelo somatório da dívida total e capital social da Emissora, tendo por base as então mais recentes

Demonstrações Contábeis Regulatórias, igual ou menor a 0,90 (noventa centésimos) vezes, a qual fica desde já aprovada pelos Debenturistas desde que a Emissora não esteja inadimplente com quaisquer obrigações previstas nesta Escritura.

- 6.1.3. Ocorrendo qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, respeitados os eventuais prazos de cura, o Agente Fiduciário deverá, inclusive, para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar acerca do não vencimento antecipado das Debêntures. A deliberação acerca do **não** vencimento antecipado das Debêntures dependerá de voto favorável dos Debenturistas detentores (a) da maioria das Debêntures em Circulação, se em primeira convocação; ou (b)(1) da maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas ou (2) de 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o que for maior, se em segunda convocação. O Agente Fiduciário deverá considerar as obrigações decorrentes das Debêntures antecipadamente vencidas caso não se atinja tal quórum para deliberação ou em caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.
- 6.1.4. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.1 acima ou da Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá exigir que a Emissora realize, e a Emissora obriga-se a realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, com o consequente cancelamento das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.
- 6.1.5. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 sobre o vencimento antecipado das Debêntures, em até 1 (um) dia útil da data em que tiver ciência da sua ocorrência. Não obstante, caso o pagamento previsto na Cláusula 6.1.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.1.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) valores devidos ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”); (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures que não sejam os valores a que

se referem os itens (iii) e (iv) abaixo, inclusive, mas não se limitando, quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário; (iii) Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

- 6.1.7. Caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil das Demonstrações Contábeis Regulatórias, a Emissora poderá propor aos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, alterações ao cálculo dos Índices Financeiros. Exclusivamente nessa hipótese, a aprovação da proposta da Emissora de alteração à metodologia de cálculo dos Índices Financeiros dependerá da manifestação favorável de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer convocação.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar na página da CVM na Internet:
- (a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Emissora e, na existência de controladas da Emissora, demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (em conjunto, conforme aplicável, “Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora”);
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de 1 (um) Dia Útil após a data a que se refere o inciso I acima, as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora, acompanhada de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas que não tenham sido informadas ao Agente Fiduciário;
- (b) no prazo de 1 (um) Dia Útil após a disponibilização à ANEEL das Demonstrações Contábeis Regulatórias, a qual deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados do término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Contábeis Regulatórias, acompanhadas da memória de cálculo dos Índices Financeiros elaborada pela Emissora contendo todas

rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas e, quando envolverem os interesses dos Debenturistas;
 - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicação e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
 - (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
 - (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior, e assim solicitado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário; e
 - (g) uma via original ou, em caso de assinatura digital, versão eletrônica (em formato PDF) contendo a chancela digital da JUCESP, conforme aplicável, arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (iii) manter departamento para atendimento aos titulares das Debêntures;
 - (iv) manter atualizado seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
 - (v) cumprir, e fazer com que as controladas, conselheiros, diretores, administradores, funcionários e representantes, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, cumpram, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação trabalhistas no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou de mão-de-obra infantil e/ou incentivo à prostituição;
 - (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos ou cuja falta não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura;
 - (vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

- (viii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário por meio do MDA e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (ix) manter contratada às suas expensas pelo menos uma agência de classificação de risco, entre Moody's, Standard & Poor's ou Fitch Ratings, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures e da Emissora até que sejam satisfeitas todas as obrigações das Debêntures, devendo, ainda, (a) divulgar amplamente ao mercado, em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, os relatórios emitidos com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de elaboração; (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco da Emissora e das Debêntures preparado pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (c) atualizar anualmente, sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco emitido, e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco das Debêntures e da Emissora;
- (x) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xi) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4.1 abaixo; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4.2 abaixo;
- (xii) notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiii) (a) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas controladas, conselheiros, diretores, administradores, funcionários e representantes (quando agindo em nome e benefício da Emissora) toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo sem limitação, nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com

jurisdição sobre a Emissora, relacionados a esta matéria (“Leis Anticorrupção”), bem como abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, (b) abster-se de realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, (c) abster-se de praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) abster-se de violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) abster-se de realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; devendo: (1) manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas controladas, sociedades sob controle comum ou acionistas; (3) dar pleno conhecimento quando possível das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (4) manter políticas e procedimentos internos, em relação a terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. Caso a Emissora, a qualquer momento, tome conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações que dispuser sobre as razões da denúncia e seu estágio atual de apuração, considerando as regras aplicáveis a essa situação para a Emissora;

- (xiv) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xv) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas controladas, conselheiros, diretores, administradores, funcionários e representantes (quando agindo em nome e benefício da Emissora) as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis das autoridades governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, bem como as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, no que tange à saúde e segurança ocupacional e discriminação de raça e gênero e direitos dos silvícolas (“Legislação Socioambiental”), adotando ainda todas as medidas e ações

preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, exceto por aquelas (a) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé e com efeito suspensivo pela Emissora, ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, ou (b) cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (xvi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- (xvii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar suas demonstrações financeiras relativas a cada exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima; e
 - (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificada no preâmbulo desta Escritura, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei que:
- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
 - (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura, todas suas Cláusulas e condições;
 - (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6 da Resolução CVM nº 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
 - (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
 - (ix) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram se cientes e de acordo;
 - (x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
 - (xi) esta Escritura e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e

condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”); e

(xii) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série¹:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais)
Quantidade	480.000 (quatrocentas e oitenta mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2023 (1ª série) / 15/06/2025 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,05% a.a. (1ª série) / IPCA + 6,1546% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 845.000.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	845.000 (oitocentos e quarenta e cinco mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2024 (1ª série) / 15/06/2031 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a. (1ª série) / IPCA + 4,6279% a.a. (2ª série)

¹ **Nota Cescon Barrieu:** Pentágono, gentileza confirmar as informações e alterar, conforme necessário.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura.

8.3.1. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

V. a substituição do Agente Fiduciário (a) deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento desta Escritura na JUCESP juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;

VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV

acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV não delibere sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

8.4.1. Receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(b) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário

será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;

- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
- (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento; e
- (h) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

- 8.4.2. Será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da entrega da cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.
- 8.4.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 8.4.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 8.4.3 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4.1, alínea (d), e nas Cláusulas 8.4.1 e 8.4.2 acima; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM nº17 para deliberar sobre sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e as averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sendo que, nesse caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (ix) acompanhar a prestação de informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou domicílio da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

- (xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 e na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xiv) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à Emissora na data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da ata da Assembleia Geral de Debenturistas no caso em que a Emissora não comparecer à referida Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (f) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
 - (g) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nas alíneas “a” a “f” da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e

- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (xvi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;
 - (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
 - (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e
 - (xx) acompanhar com o Banco Liquidante e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura.
- 8.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura, não sanado nos prazos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura.
- 8.9. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento ao Índice Financeiro.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2. A Assembleia Geral dos titulares das Debêntures poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensada a convocação no caso de presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios, ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se previsto expressamente de forma diversa nesta Escritura ou na lei, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia prévia ou ao perdão temporário prévio a uma Hipótese de Vencimento Antecipado) dependerão de aprovação de Debenturistas, representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.
 - 9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima, as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas, representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (c) da Remuneração das Debêntures, exceto no caso previsto na Cláusula 4.11.8 acima; (d) de quaisquer Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou Datas de Amortização das Debêntures previstos nesta Escritura; (e) da Data de Vencimento das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; ou (g) de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado.
- 9.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, direta ou indireta, da Emissora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge ou companheiro (nos termos da legislação em vigor) de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

- 9.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, ao passo que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.10. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
- 9.11. Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer exclusivamente de: (i) expressa imposição pela CVM, ANBIMA e/ou B3, para atendimento de exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências diretamente direcionadas a esta Escritura, desde que feitas nos estritos termos impostos pelos reguladores acima listados, sem qualquer inovação, interpretação ou reformulação de seus termos; (ii) correção de erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iii) atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros. Eventuais alterações desta Escritura necessárias exclusivamente em decorrência de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA ou da B3, não relacionadas ao item (i) acima, deverão ser previamente aprovadas por, no mínimo, a maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em questão, observado que tal aprovação deverá ser concedida no menor prazo permitido por esta Escritura.
- 9.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que, na data de celebração desta Escritura (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):
 - (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens conforme descrito em seu Formulário de Referência arquivado perante a CVM (“Formulário de Referência”);

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias ou governamentais, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita: (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; exceto por infrações que não afetem de forma adversa e relevante a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, exceto por vencimentos antecipados que não afetem de forma adversa e relevante a situação econômica, financeira ou operacional da Emissora, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura (“Efeito Adverso Relevante”); ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por rescisões que não afetem de forma adversa e relevante a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja do conhecimento da Emissora e afete a Emissora;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para a celebração, pela Emissora, da presente Escritura e/ou para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento caracterizado em uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (viii) (a) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e (b) a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

- (ix) os documentos e informações fornecidos aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data a que se referem e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (x) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nas Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, bem como as Demonstrações Contábeis Regulatórias relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, conforme aplicável, foram dadas de boa-fé, com base em suposições razoáveis;
- (xi) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, bem como as informações financeiras relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2022, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis determinadas pela regulamentação aplicável, e desde a divulgação das Demonstrações Financeiras da Emissora não ocorreu qualquer fato que possa gear um Efeito Adverso Relevant;
- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevant;
- (xiii) o Formulário de Referência da Emissora, bem como suas demonstrações e informações financeiras e demais divulgações realizadas ao mercado contêm todas as informações relevantes em relação à Emissora para as datas a que se referem, nos termos da regulamentação aplicável, bem como contêm as informações corretas, verdadeiras, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, federal e regras decorrentes do *Federal Account Tax Compliance Act (FATCA)* dos Estados Unidos, de 18 de março de 2010, conforme aplicável), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos ou cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevant;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos ou cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevant;

- (xvi) não foi citada, notificada ou informada a respeito ou, de qualquer outra forma, não tem conhecimento de (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
- (xvii) o registro de emissor de valores mobiliários da Emissora está atualizado perante a CVM;
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xix) observa, cumpre, e faz com que suas controladas, conselheiros, diretores, administradores, funcionários e representantes, agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção e as demais legislações relativas aplicáveis;
- (xx) cumpre, e faz com que as controladas, conselheiros, diretores, administradores, funcionários e representantes, agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação trabalhistas no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou de mão-de-obra infantil e/ou incentivo à prostituição; e
- (xxi) cumpre as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis das autoridades governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, bem como a Legislação Socioambiental, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, exceto por aquelas (a) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé e com efeito suspensivo pela Emissora, ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, ou (b) cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante.
- 10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa, enganosa, incorreta, incompleta, inconsistente ou insuficientes na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

- 11.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta Restrita, tais como com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. **Comunicações.** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

(i) Se para a Emissora:

RIO PARANÁ ENERGIA S.A.
Rua Funchal, 4º andar
CEP: 04551-060
São Paulo, SP
At.: Carlos Nakao
Telefone: (11) 5632-3200
E-mail: carlos.nakao@ctgbr.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr.^a Karolina Vangelotti / Sr.^a Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

- 12.2. As obrigações assumidas nesta Escritura têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.3. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 12.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 12.6. As Partes reconhecem as Debêntures e esta Escritura como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 Código de Processo Civil.
- 12.7. Para os fins desta Escritura, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura.
- 12.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 12.9. Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 12.10. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 1º de junho de 2022.

(As assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3^a(terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Paraná Energia S.A.”)

RIO PARANÁ ENERGIA S.A.

Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho
CPF/ME: 073.319.238-62
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Nome: Márcio José Peres
CPF/ME: 713.401.066-04
Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro
CPF/ME: 109.809.047-06
Cargo: Diretora

Testemunhas:

Nome: Wagner Hiditoshi Ishikiryama
CPF/ME: 320.134.048-08

Nome: Tatiana Crepaldi Bion
CPF/ME: 167.684.867-30